



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Matéria: Projeto de Lei nº 81/2023

Ementa: Dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$13.843.659,50.

Autoria Poder Executivo

Relatoria: Vereadora Márcia Cristina Campos

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$13.843.659,50, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa que: “Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.843.659,50. A transposição, a transferência de dotação orçamentária e abertura de crédito adicional suplementar apresentada neste projeto de lei se fazem necessárias na Secretaria Municipal de Saúde. Perante a Secretaria epigrafada, a suplementação de dotação orçamentária se faz necessária para garantir a execução de ações e serviços de Saúde, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde - SUS e com as diretrizes e modelos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como amparar as despesas por meio do Contrato de Gestão, realizar aditivo ao contrato de Reforma da UBS Santa Clara e outras pequenas reformas nas unidades que objetivam atender aos requisitos do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Ademais, suplementação também irá custear despesas com contratação de serviços e aquisições de material de consumo para o funcionamento da rede. Os recursos para cobertura da transposição de dotação orçamentária e da abertura de crédito adicional suplementar são provenientes de anulação parcial de dotação e do excesso de arrecadação, conforme destinação dos recursos e códigos de aplicação. Considerando as razões acima expostas e que com os recursos mencionados será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Submetido à Comissão de Justiça e Redação, recebeu parecer favorável.

II – VOTO DA RELATORA

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Márcia Cristina Campos
Relatora

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do relatório apresentado pela ilustre Relatora Vereadora Márcia Cristina Campos, os demais membros da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório da Relatora em questão e aprovar a presente propositura.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO: Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, votaram **FAVORAVELMENTE** no presente **Projeto de Lei nº 81/2023**, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

MÁRCIA CRISTINA CAMPOS
PRESIDENTE



